



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Turismo, por meio deste documento, apresenta a justificativa para a escolha pela Inexigibilidade de Licitação na contratação do serviço de **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN “NA ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso II da lei n. 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, estabelece que a licitação pode ser inexigível nas seguintes situações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso em questão, a escolha pela Inexigibilidade de Licitação se faz necessária porquanto estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a Banda S/A, é bastante conhecida em todo território regional e reconhecida por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, a opinião pública. A banda é conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.



O público que prestigiará a apresentação durante o Réveillon, abrangerá os munícipes, visitantes das cidades circunvizinhas e turistas de todo país, visto que nos últimos anos em que ocorre o evento, a presença de público foi acentuada, denotando a representatividade desta festividade.

Em cumprimento as determinações legais, qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, o **Sr. Valfried Roedel**, é o único detentor da comercialização de seu show, conforme documentação acostada aos autos.

Portanto, com base nas razões apresentadas e na fundamentação legal fornecida pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta do serviço de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA S/A A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2025**, por meio da de **Inexigibilidade**, a fim de atender às necessidades desta Secretaria.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais.

Navegantes/SC, 26 de maio de 2025

Assinado digitalmente por:
LUCIANO ORANE MAIBUK
CPF: ***.315.069-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 26/05/2025 15:37:33 -03:00

LUCIANO MAIBUK
SECRETÁRIO DE TURISMO